

## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

DARROTTE	N TO	$\cap$
PARECER	No	

PROJETO DE LEI Nº 142/22 - ZERBINATO - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, CASAS NOTURNAS E RESTAURANTES ADOTAREM MEDIDAS PARA AUXILIAR MULHERES E A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão Permanente dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 80 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15) analisou a matéria nos termos a que compete regimentalmente.

Entendemos que referido projeto ao obrigar bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres e a população lgbtqiap+ que se sintam em situação de risco em suas dependências, contribui de forma direta e determinante para que possamos romper com o machismo estrutural entranhado em nossa sociedade, impondo aos estabelecimentos comerciais maior zelo ao deixar de normalizar os atos e práticas machistas que agridem as mulheres e a população lgbtqiap+ de várias formas.

Ademais, este projeto de lei vem corroborar com o disposto no art. 5°, § 1°, da CF, segundo o qual os direitos e garantias previstos em nossa Carta Magna têm aplicação imediata, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana(inciso III, art. 1°, CF), que é um dos fundamentos da nossa República Federativa, dapromoção de todos (inciso IV, do art. 3°, CF), e o da igualdade (*caput* do art. 5°, da CF).

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina FAVORAVELMENTE à sua APROVAÇÃO pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2023

COLETIVO POPULAR JUDIZII ZILLI

Presidente

BRANDOUEIGA

DUDA HIDALGO